



NORMA DE PROCEDIMENTO – SEFAZ Nº 016

Tema:	Fiscalização de Mercadorias em Estabelecimento		
Emitente:	Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ		
Sistema	Não Aplicável	Código:	N/A
Versão:	1	Aprovação:	Portaria nº 39-S/2018
		Vigência:	30/04/2018

1. OBJETIVO

Execução de fiscalização em grupos de estabelecimentos definidos por região e atividade para analisar a regularidade das transações.

2. ABRANGÊNCIA

2.1 Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1 Lei Complementar nº 225, de 08/01/2002.

3.2 Decreto nº 1090-R, de 25/10/2002.

3.3 Decreto Nº 2588-R, de 23/09/2010.

3.4 Lei Complemenatar Nº 776, de 16/04/2014.

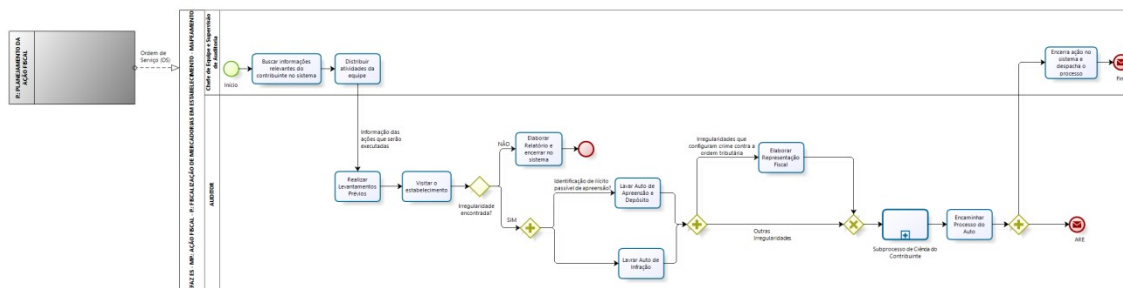
3.5 Portaria nº 12-R, de 10/06/2009.

4. UNIDADES FUNCIONAIS ENVOLVIDAS

4.1 Gerência de Fiscalização - GEFIS

5. PROCEDIMENTOS

5.1 Fluxo de Procedimento



**NORMA DE PROCEDIMENTO – SEFAZ Nº 016****5.2 Diretrizes Gerais**

- 5.2.1 A Supervisão de Auditoria, periodicamente, recebe Ordem de Serviço da área de planejamento, busca informações relevantes dos contribuintes no sistema e distribui atividades entre a equipe de auditores.
- 5.2.2 O auditor recebe informação das ações que serão executadas, realiza levantamentos e análises prévias, vai ao local do estabelecimento e busca identificar irregularidades.
- 5.2.3 Quando identifica irregularidades, lavra o Auto de Apreensão para caracterizar a infração, lavra o Auto de Infração, dá ciência ao contribuinte, insere provas documentais no processo e encaminha para a Agência da Receita do domicílio do Contribuinte para aguardar possível apresentação de defesa.
- 5.2.4 Elabora relatório final e encerra a ação no sistema.

6. ASSINATURAS

EQUIPE DE ELABORAÇÃO	
Maria Elizabeth Pitanga Costa Seccadio Subgerente da SUDOR	Marta Gonçalves Achiamé Supervisor de Área Fazendária
Eduardo Pereira de Carvalho Supervisor de Área Fazendária	Eliane Canal Leite da Silva Coordenadora de Projetos
APROVAÇÃO:	
Bruno Funchal Secretário de Estado da Fazenda	Aprovado em 30/04/2018